

DECRETA:

Art. único — E' aprovado o Regimento Interno, que com este baixa, do Ginásio Municipal de Pôrto Alegre.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 20 de janeiro de 1955.

Manoel Osório da Rosa
Prefeito substituto.

DECRETO Nº 811

Dispõe sobre o horário do Serviço de Recreação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o art. 109 do Estatuto dos Funcionários Municipais (Decreto-lei estadual n.º 251, de 28-10-1942),

DECRETA:

Art. 1.º — O horário de trabalho e funcionamento do Serviço de Recreação Pública será o prescrito no presente Decreto.

Art. 2.º — Durante o período estival, considerado como tal o que vai de 16 de novembro a 15 de março, será obedecido, nos setores abaixo especificados, o seguinte horário:

- I. Jardins de recreio, praças de recreação e parque tenístico:
dias úteis — das 8 h às 11 h e 30 m e das 15 h às 19 h e 30 m;
domingos e feriados — das 9 h às 11 h e das 15 h às 19 h e 30 m;
- II. Estádios populares:
dias úteis — das 13 h e 30 m às 20 h;
domingos e feriados — das 8 h às 11 h e das 15 h às 20 h;
- III. Parques balneários:
dias úteis — das 12 h e 30 m às 19 h e 30 m;
domingos e feriados — das 8 h às 12 h e das 12 h e 30 m às 20 h;
- IV. Bibliotecas populares:
2.as, 4.as e 6.as feiras — das 9 h às 10 h e 30 m;
- V. Biblioteca do Parque Farroupilha:
dias úteis — das 15 h e 30 m às 19 h e 30 m.

Art. 3.º — No período de 16 de março a 15 de novembro, será obedecido o seguinte horário:

- I. Jardins de recreio, praças de recreação e parque tenístico: dias úteis — das 8 h e 30 m às 11 h e 30 m e das 14 h às 18 h; domingos e feriados — das 9 h e 30 m às 11 h e 30 m e das 14 h e 30 m às 18 h;
- II. Estádios populares: dias úteis — das 12 h e 30 m às 18 h e 30 m; domingos e feriados — das 8 h e 30 m às 11 h e 30 m e das 13 h às 18 e 30 m;
- III. Parques balneários: dias úteis — das 12 h e 30 m às 19 e 30 m; domingos e feriados — das 8 h às 12 h e das 12 h e 30 m às 20 h;
- IV. Bibliotecas populares: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras — das 14 h às 15 e 30 m;
- V. Biblioteca do Parque Farrroupilha: dias úteis — das 14 h e 30 m às 18 h e 30 m;
- VI. Jardins de infância: dias úteis — das 8 h e 30 m às 11 h e 30 m.

Art. 4.º — Os servidores dos setores mencionados nos artigos 2.º e 3.º, nos quais o horário de funcionamento fôr inferior a 165 horas mensais, poderão ser destacados para trabalharem simultaneamente em outros setores, até ser completado aquêle número de horas.

Art. 5.º — O repouso semanal dos servidores destacados para setores onde haja trabalho aos domingos e feriados, será concedido em outros dias da semana, de preferência sob regime de rodizio, em número de horas não inferior a 36 por semana.

Art. 6.º — Os servidores que exercem as funções de professores dos jardins de infância, gozarão suas férias, de conformidade com a legislação federal sobre o assunto, durante todo o período de recesso das aulas. A êles não se aplica o disposto no art. 4.º do presente Decreto.

Art. 7.º — Aos servidores de escritório do Serviço de Recreação Pública o horário a ser obedecido será o prescrito pelo Decreto n.º 792, de 7 de dezembro de 1954.

Art. 8.º — A gratificação pela prestação de serviço extraordinário, considerado como tal o que fôr prestado fora dos horários mencionados neste Decreto, será previamente arbitrada globalmente pelo Prefeito ou pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, na base horária determinada pelo art. 5.º do Decreto n.º 792.

Art. 9.º — Os recantos infantis estarão abertos à frequência diariamente, sem horário estabelecido e submetidos à fiscalização volante.

Art. 10 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 24 de janeiro de 1955.

Manoel Osório da Rosa
Prefeito substituto.

D E C R E T O N.º 812

Declara de utilidade pública um imóvel da Rua Mariano de Matos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública, para efeitos de desapropriação e por ser necessário às obras de abertura da Avenida Gastão Haselocher Mazeron, o imóvel a seguir descrito:

O PRÉDIO n.º 916 da Rua Mariano de Matos e o respectivo terreno medindo 6,60 m de frente, a sudoeste, por 44 m de extensão da frente ao fundo, onde entesta com propriedade de Luiz Diefentaeleer, dividindo-se por ambos os lados com propriedades que são ou foram de Eduardo Waechter.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 24 de janeiro de 1955.

Manoel Osório da Rosa
Prefeito substituto.

D E C R E T O N.º 813

Declara de utilidade pública um terreno situado na Avenida Protásio Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica e artigos 2.º e 5.º, letras d e i e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,